



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

LEI Nº 721/97

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote rural nº 57-A da Gleba 135-CP, matrícula nº 21.091 do CRI, com área de 85.000 m², de propriedade do Município de Capanema, confrontando-se ao **NORDESTE**: por linha seca e reta com o lote nº 57; **SUDESTE**: por linha seca e reta com o lote nº 61; **SUDOESTE**: por linha seca e reta com o lote nº 60; **NOROESTE**: por linha seca e reta com o lote nº 57AA, com lote rural nº 54, da gleba 135CP, matrícula nº 966 do CRI, confrontando-se ao **NOROESTE**: por uma sanga com os lotes nºs 53, 47 e 46; **NORDESTE**: pelo Córrego Saltinho, com terras da gleba 134 CP; **SUDESTE**: por linha seca com lote nº 55; **SUDOESTE**: por linha seca com o lote nº 57, com área de 114.000 m², de propriedade do Senhor **ERNO KRAMPE**.

Art. 2º - A presente permuta será precedida de avaliação por uma Comissão nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal.

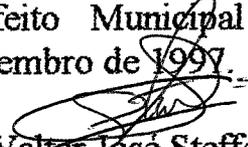
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender em hasta pública 72.600 m²(setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados) da área do lote rural 54 da gleba 135CP e o restante será destinado a um aterro sanitário.

Parágrafo único - A venda do imóvel de que trata este artigo, obedecerá o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 710/97 de 13 de agosto de 1997.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de setembro de 1997.


Valter José Steffen
Prefeito Municipal

